TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Administrativo nº 20.468/2026

Objeto: Contratação de empresas prestadoras de serviços técnico profissionais na área da saúde, contemplando horas presenciais de serviços médicos e por telemedicina (teleconsultas) de diversas especialidades para a Rede Municipal de Atenção Primária, Ambulatório de Saúde Mental e Centro de Especialidades Médicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades no atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde (SUS).

I- INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência visa orientar o processo de Contratação de empresas prestadoras de serviços técnico profissionais na área da saúde, contemplando horas presenciais de serviços médicos e por telemedicina (teleconsultas) de diversas especialidades para a Rede Municipal de Atenção Primária, Ambulatório de Saúde Mental e Centro de Especialidades Médicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades no atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde (SUS). A contratação pretendida será regida pela Lei Federal 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, no âmbito da administração pública.

O Município de Itaquaquecetuba apresenta elevada demanda por serviços públicos de saúde. Aproximadamente 276.424 usuários estão cadastrados na rede municipal de saúde**,** correspondendo a cerca de 74,9% da população estimada, o que demonstra a significativa dependência da população em relação à rede pública e reforça o dever constitucional do Município de

assegurar o acesso universal e contínuo aos serviços de saúde, nos termos dos artigos 6º e 196 da Constituição Federal.

A demanda assistencial exige a disponibilidade de profissionais médicos para atendimento presencial em diversas unidades e especialidades, tais como psiquiatria, neurologia, endocrinologia, gastroenterologia, reumatologia e cardiologia, entre outras previstas no Termo de Referência, bem como em telemedicina.

A rede municipal também está sujeita a oscilações de demanda e situações imprevisíveis, como afastamentos, licenças, faltas, férias, desligamentos e exonerações, que podem comprometer a composição das escalas e a continuidade dos atendimentos. Soma-se a isso a dificuldade de provimento e manutenção de determinados profissionais médicos, especialmente especialistas, pelos mecanismos tradicionais de ocupação de cargos públicos.

Nesse contexto, mostra-se necessária uma solução complementar e flexível, que permita à Administração adequar a capacidade de atendimento às necessidades efetivas da rede municipal.

A contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos presenciais possibilita ampliar a capacidade assistencial do Município, garantindo profissionais habilitados nas unidades e especialidades necessárias, de acordo com as demandas e escalas estabelecidas.

Ressalte-se que a contratação tem por objeto a prestação de serviços médicos, e não o simples fornecimento de mão de obra, devendo a contratada disponibilizar profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Medicina, observadas as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis.

No que concerne à telemedicina, a Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade de adoção de estratégias complementares

capazes de ampliar o acesso da população à assistência médica, especialmente à atenção especializada, bem como de aperfeiçoar os mecanismos de regulação, qualificação e gestão das filas de espera existentes no Município.

A utilização da Telemedicina deverá observar integralmente a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 14.510/2022, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Lei nº 13.787/2018, as normas do Ministério da Saúde, as regulamentações dos respectivos conselhos profissionais e demais normas aplicáveis, assegurando-se o registro dos atendimentos em prontuário, a proteção e confidencialidade das informações, o consentimento do usuário, a segurança da informação, a rastreabilidade dos atos assistenciais e a manutenção do padrão de qualidade aplicável ao atendimento presencial.

A implantação de serviços de Telemedicina constitui estratégia complementar para ampliação da capacidade assistencial do Município, permitindo que profissionais médicos e especialistas possam prestar atendimento aos usuários por meio de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação, independentemente da localização física do profissional, observados os critérios clínicos, técnicos, éticos e legais aplicáveis, o que possibilitará ampliar a disponibilidade de profissionais e especialidades para a população municipal, especialmente naquelas áreas em que se verifica maior dificuldade de provimento presencial, não se pretendendo, contudo, substituir indiscriminadamente o atendimento presencial.

A Telemedicina deverá funcionar de maneira integrada e complementar à Rede de Atenção à Saúde, sendo assegurado o encaminhamento para avaliação presencial sempre que houver indicação

clínica, decisão do profissional responsável ou necessidade decorrente das características do caso.

Assim, a implantação dos serviços de Telemedicina apresenta-se como medida tecnicamente adequada e juridicamente respaldada para complementar e ampliar a capacidade assistencial do Município de Itaquaquecetuba, especialmente diante das dificuldades de disponibilidade de mão de obra médica, ao mesmo tempo em que possibilita novo modelo de gestão e qualificação das filas de espera, com maior eficiência, resolutividade, equidade e integralidade do cuidado no âmbito do SUS municipal.

Especificação do Objeto

Atendimento e assistência aos pacientes referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, destinados a Rede Municipal de Atenção Primária, Ambulatório de Saúde Mental e ao Centro de Especialidades Médicas, visando garantir a prestação de serviços de saúde de qualidade e o atendimento adequado a população.

II- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresas prestadoras de serviços técnico profissionais na área da saúde, contemplando horas presenciais de serviços médicos e por telemedicina (teleconsultas) de diversas especialidades para a Rede Municipal de Atenção Primária, Ambulatório de Saúde Mental e Centro de Especialidades Médicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades no atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde (SUS), nos termos das tabelas a seguir, conforme demais condições e exigências neste definidas:

Para fins de organização da contratação, o objeto fica dividido nos seguintes lotes:

Lote 1 – Especialidades Presenciais
Lote 2 – Telemedicina – teleconsulta.

Os interessados poderão ofertar proposta para apenas um dos lotes ou para ambos, desde que comprovem o atendimento às condições de habilitação e aos requisitos técnicos específicos, aplicáveis a cada lote.

Lote 01 - Especialidades Presenciais:

Especialidade	Unidade de medida	Quantidade Mensal	Quantidade Anual (12 meses)	Código CatSer
Médico Psiquiatra	Hora	600	7.200	6165
Médico Psiquiatra domiciliar	Hora	40	480	6165
Médico Neurologista pediátrico	Hora	100	1.200	30141
Médico Endocrinologista adulto	Hora	200	2.400	6076
Médico Endocrinologista pediátrico	Hora	100	1.200	30257
Médico Gastroenterologista pediátrico	Hora	50	600	30261
Médico Hematologista	Hora	50	600	6114
Médico Vascular	Hora	150	1.800	19844
Médico Hepatologista	Hora	50	600	6106
Fonoaudiólogo	Hora	600	7.200	5959
Médico Ortopedista adulto	Hora	250	3.000	5541
Médico Ortopedista pediátrico	Hora	100	1.200	5541
Médico Cardiologista	Hora	150	1800	6068
Médico Reumatologista	Hora	200	2.400	6173
Médico Oftalmologista	Hora	250	3000	16594
Médico Gastroenterologista adulto	Hora	50	600	6084
Médico Neurologista adulto	Hora	250	3.000	6130
Médico Dermatologista	Hora	100	1.200	11100
Médico Otorrinolaringologista	Hora	100	1.200	30329
Médico Urologista	Hora	100	1.200	12432
Médico Clínico	Hora	3.850	46.200	5916
Médico Clínico – Programa Melhor em Casa	Hora	160	1.920	5916
Médico Pediatra	Hora	2.200	26.400	30254
Médico Ginecologista/Obstetra	Hora	2.750	33.000	13951
Médico Pneumologista Pediátrico	Hora	112	1.344	30259
Médico Pneumologista Adulto	Hora	734	8.808	6157

Especificações:

- **Médico Psiquiatra:** Atendimento médico especializado em saúde mental, incluindo avaliação diagnóstica, acompanhamento clínico, prescrição e ajuste de terapêutica medicamentosa, emissão de laudos e pareceres, conforme protocolos do SUS.
- **Médico Psiquiatra Domiciliar:** Atendimento médico domiciliar especializado em saúde mental, abrangendo avaliação clínica, acompanhamento terapêutico, prescrição e ajuste medicamentoso, conforme necessidade assistencial e protocolos vigentes.
- **Médico Neurologista Pediátrico:** Atendimento especializado a crianças e adolescentes com distúrbios neurológicos, realizando avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento e definição de condutas terapêuticas.
- **Médico Endocrinologista Adulto:** Atendimento clínico especializado para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças endócrinas e metabólicas em pacientes adultos.
- **Médico Endocrinologista Pediátrico:** Atendimento especializado em endocrinologia infantil, abrangendo diagnóstico e acompanhamento de distúrbios hormonais e metabólicos em crianças e adolescentes.
- **Médico Gastroenterologista Pediátrico:** Atendimento clínico especializado para diagnóstico e acompanhamento de doenças do trato gastrointestinal em pacientes pediátricos.
- **Médico Hematologista:** Atendimento especializado para avaliação, diagnóstico e acompanhamento de doenças hematológicas, benignas ou malignas, conforme necessidade da rede.
- **Médico Vascular:** Atendimento médico especializado para diagnóstico e acompanhamento de doenças vasculares, incluindo avaliação clínica e definição de condutas terapêuticas.

- **Médico Hepatologista:** Atendimento especializado para diagnóstico, acompanhamento e tratamento de doenças hepáticas, conforme protocolos assistenciais vigentes.
- **Fonoaudiólogo:** Atendimento especializado em fonoaudiologia para avaliação, diagnóstico funcional, orientação e acompanhamento terapêutico nas áreas de comunicação, linguagem, voz, audição e deglutição.
- **Médico Ortopedista Adulto:** Atendimento clínico especializado em ortopedia para pacientes adultos, abrangendo diagnóstico, acompanhamento e definição de condutas para doenças e lesões do sistema musculoesquelético.
- **Médico Ortopedista Pediátrico:** Atendimento especializado em ortopedia infantil, com foco em diagnóstico e acompanhamento de alterações ortopédicas em crianças e adolescentes.
- **Médico Cardiologista:** Atendimento clínico especializado para diagnóstico, acompanhamento e tratamento de doenças cardiovasculares.
- **Médico Reumatologista:** Atendimento especializado para diagnóstico e acompanhamento de doenças reumatológicas e autoimunes.
- **Médico Oftalmologista:** Atendimento médico especializado para avaliação, diagnóstico e acompanhamento de doenças oftalmológicas.
- **Médico Gastroenterologista Adulto:** Atendimento clínico especializado para diagnóstico e acompanhamento de doenças do sistema digestório em pacientes adultos.
- **Médico Neurologista Adulto:** Atendimento especializado para avaliação, diagnóstico e acompanhamento de doenças neurológicas em pacientes adultos.
- **Médico Dermatologista:** Atendimento especializado para diagnóstico, acompanhamento e tratamento de doenças dermatológicas.
- **Médico Otorrinolaringologista:** Atendimento clínico especializado

para diagnóstico e acompanhamento de doenças do ouvido, nariz e garganta.

- **Médico Urologista:** Atendimento especializado para diagnóstico e acompanhamento de doenças do trato urinário e sistema reprodutor masculino.
- **Médico Clínico*:** Atendimento médico clínico geral, com foco em avaliação inicial, acompanhamento de condições clínicas, encaminhamentos e integração com a rede assistencial.

***Especificamente na especialidade de Médico Clínico, deverá, obrigatoriamente, a contratação e direcionamento ser de, no mínimo, 20 horas semanais por profissional e unidade atendida, devido ao cumprimento de protocolo de formação de equipes preconizado pelo Ministério da Saúde.**

- **Médico Clínico (Programa Melhor em Casa):** Atendimento médico domiciliar destinado à avaliação, acompanhamento clínico, definição de condutas terapêuticas e suporte assistencial aos pacientes vinculados ao Programa Melhor em Casa, conforme critérios e protocolos estabelecidos pela rede.
- **Médico Pediatra:** Atendimento médico especializado em saúde da criança, abrangendo avaliação, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, diagnóstico e tratamento de agravos.
- **Médico Ginecologista/Obstetra:** Atendimento especializado em saúde da mulher, incluindo acompanhamento ginecológico e obstétrico, conforme demanda da rede.
- **Pneumologia Pediátrica:** Atendimento médico especializado voltado à avaliação, diagnóstico e acompanhamento de doenças respiratórias em crianças e adolescentes, conforme indicação clínica.
- **Pneumologia Adulto:** Atendimento médico especializado voltado à avaliação, diagnóstico e acompanhamento de doenças respiratórias em pacientes adultos, conforme indicação clínica.

Lote 02 - Especialidades Telemedicina (teleconsulta):

Especialidades para Teleatendimento	Unidade de Medida	Oferta Média de Consultas/mês	Número de Horas Médicas Semanais	Consultas/ hora	Quantidade Horas – Mês	Total Horas 12 Meses	Código CatSer
Geriatria	Horas	320	20h	4	80	960	6092/30280
Neurologia Adulto	Horas	640	40h	4	160	1.920	6130/30280
Neurologia Infantil	Horas	320	20h	4	80	960	30141/30280
Endocrinologia Pediátrica	Horas	160	10h	4	40	480	30257/30280
Endocrinologia Adulto	Horas	640	40h	4	160	1.920	6076/30280
Hematologia	Horas	160	10h	4	40	480	6114/30280
Nefrologia Adulto	Horas	320	20h	4	80	960	6181/30280
Nefrologia Infantil	Horas	80	5h	4	20	240	6181/30280
Urologia (retorno)	Horas	480	30h	4	120	1.440	12432/30280
Cirurgia Geral	Horas	160	10h	4	40	480	30247/30280
Fonoaudiologia Adulto	Horas	80	5h	4	20	240	5959/30280
Fonoaudiologia Infantil	Horas	320	20h	4	80	960	5959/30280
Gastroenterologia Infantil	Horas	320	20h	4	80	960	30261/30280
Gastroenterologia Adulto	Horas	80	5h	4	20	240	6084/30280
Psiquiatria Adulto	Horas	160	20h	2	80	960	6165/30280
Psiquiatria Infantil	Horas	160	20h	2	80	960	6165/30280
Reumatologia	Horas	320	20h	4	80	960	6173/30280
Psicologia Infantil	Horas	180	20h	2	80	960	12564/30280
Psicologia Adulto	Horas	80	10h	2	40	480	12564/30280
Nutricionista	Horas	160	20h	2	80	960	20281/30280
Cardiologista	Horas	640	40h	4	160	1.920	6068/30280
Pneumologista	Horas	480	30h	4	120	1.440	6157/30280
Clínico	Horas	640	40h	4	160	1.920	30279
Pediatra	Horas	640	40h	4	160	1.920	30280
Ginecologista/Obstetra	Horas	640	40h	4	160	1.920	30280

Os serviços médicos por telemedicina serão disponibilizados aos usuários nas unidades municipais indicadas no Termo de Referência, nas unidades denominadas “cabines”, não se exigindo a presença física do profissional médico nas referidas unidades, desde que observadas as normas do Conselho Federal de

Medicina, a legislação aplicável, os fluxos de regulação municipal e a solução tecnológica disponibilizada pela empresa contratada.

Especificações:

- **Geriatria:** Teleatendimento médico especializado para avaliação, acompanhamento clínico e orientação terapêutica de pacientes idosos.
- **Neurologia Adulto:** Teleconsulta para avaliação, acompanhamento e orientação terapêutica de pacientes adultos com condições neurológicas.
- **Neurologia Infantil:** Teleconsulta especializada para avaliação e acompanhamento de condições neurológicas em crianças e adolescentes.
- **Endocrinologia Pediátrica:** Teleatendimento para acompanhamento e orientação de distúrbios endócrinos e metabólicos em pacientes pediátricos.
- **Endocrinologia Adulto:** Teleconsulta para acompanhamento clínico e ajuste terapêutico de doenças endócrinas em adultos.
- **Hematologia:** Teleatendimento para acompanhamento clínico e orientações relacionadas a doenças hematológicas.
- **Nefrologia Adulto:** Teleconsulta para acompanhamento de pacientes adultos com doenças renais, incluindo orientação terapêutica e monitoramento clínico.
- **Nefrologia Infantil:** Teleatendimento especializado para acompanhamento de crianças e adolescentes com doenças renais.
- **Urologia (retorno):** Teleconsulta destinada exclusivamente a retornos e acompanhamento clínico de pacientes previamente avaliados presencialmente.
- **Cirurgia Geral:** Teleatendimento médico destinado à pré-avaliação clínica, com o objetivo de verificar a real necessidade de encaminhamento para atendimento cirúrgico presencial, qualificando os fluxos assistenciais e evitando

encaminhamentos indevidos.

- **Fonoaudiologia Adulto:** Teleatendimento fonoaudiológico para avaliação funcional, orientação terapêutica e acompanhamento de pacientes adultos.
- **Fonoaudiologia Infantil:** Teleatendimento fonoaudiológico voltado à avaliação e acompanhamento de crianças, conforme indicação clínica.
- **Gastroenterologia Infantil:** Teleconsulta para acompanhamento clínico de doenças gastrointestinais em pacientes pediátricos.
- **Gastroenterologia Adulto:** Teleatendimento para acompanhamento e orientação clínica de doenças do sistema digestório em adultos.
- **Psiquiatria Adulto:** Teleconsulta psiquiátrica para avaliação, acompanhamento e ajuste terapêutico de pacientes adultos.
- **Psiquiatria Infantil:** Teleatendimento especializado em saúde mental para crianças e adolescentes.
- **Reumatologia:** Teleconsulta para acompanhamento clínico de doenças reumatológicas e autoimunes.
- **Psicologia Infantil:** Teleatendimento psicológico voltado ao acompanhamento terapêutico de crianças e adolescentes.
- **Psicologia Adulto:** Teleatendimento psicológico para acompanhamento terapêutico de pacientes adultos.
- **Nutricionista:** Teleatendimento nutricional para avaliação, orientação alimentar e acompanhamento conforme necessidades clínicas.
- **Cardiologista:** Teleconsulta para acompanhamento clínico e orientação terapêutica em condições cardiovasculares.
- **Pneumologista:** Teleatendimento especializado para acompanhamento de pacientes com doenças respiratórias crônicas ou agudas.

- **Clínico Geral:** Teleconsulta médica para avaliação clínica, acompanhamento de condições agudas e crônicas, orientação terapêutica e definição da necessidade de encaminhamento para atendimento especializado ou presencial, quando indicado.
- **Pediatra:** Teleconsulta médica destinada à avaliação, acompanhamento clínico e orientação terapêutica de crianças e adolescentes, incluindo o acompanhamento de condições agudas e crônicas compatíveis com a modalidade de teleatendimento.
- **Ginecologista/Obstetra:** Teleconsulta médica especializada para avaliação, acompanhamento e orientação terapêutica em condições ginecológicas, bem como para acompanhamento e orientação relacionados à saúde da gestante, observada a necessidade de atendimento presencial quando a condição clínica exigir exame físico, procedimento ou avaliação complementar.

Os atendimentos realizados deverão observar integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), sendo de responsabilidade exclusiva do profissional médico a condução clínica do atendimento, incluindo diagnóstico, prescrição, solicitação de exames e demais atos inerentes ao exercício da medicina, respondendo o profissional e a empresa contratada, nos termos da legislação aplicável, por eventuais falhas na prestação do serviço.

DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA PARA A TELEMEDICINA (LOTE 02)

DESCRIÇÃO
Solução em telemedicina para atendimento médico de no mínimo 276.424 usuários cadastrados
Manutenção da plataforma desenvolvida
Suporte ao cliente 24 horas através de ligação telefônica

Infraestrutura de Tecnologia (servidores, hospedagem, Banco de dados, Cibersegurança)
Suporte técnico fornecido aos colaboradores da contratante

A empresa contratada será integralmente responsável pela disponibilização, operação e funcionamento da solução tecnológica.

A solução de telemedicina compreende não apenas a realização das consultas médicas especializadas, mas também a disponibilização da infraestrutura tecnológica necessária à execução dos atendimentos remotos. Assim, a empresa Contratada deverá fornecer a plataforma de teleatendimento, infraestrutura de tecnologia da informação, manutenção da solução, suporte técnico e demais recursos necessários para o funcionamento adequado do serviço durante todo o período contratual.

A infraestrutura tecnológica mencionada constitui meio necessário à prestação dos serviços médicos na modalidade de telemedicina, não se caracterizando como contratação autônoma de solução de tecnologia da informação.

O Sistema da telemedicina da Contratada deverá permitir integração com os sistemas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaquaquecetuba/SP.

A responsabilidade pela disponibilização e pleno funcionamento da solução tecnológica é exclusiva da empresa contratada para a prestação dos serviços de telemedicina, devendo garantir a continuidade, a estabilidade e a segurança dos atendimentos realizados, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

Todos os custos relacionados à disponibilização da solução tecnológica de telemedicina, incluindo plataforma, infraestrutura, hospedagem, manutenção,

suporte técnico e segurança da informação, deverão estar integralmente incluídos nos valores dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MODELO DE ENTREGA

O sistema deverá ser 100% (cem por cento) Web, acessível via navegadores atualizados, sem necessidade de instalação local em estações de trabalho.

A infraestrutura deverá garantir disponibilidade (uptime) de 99,5%, em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e normas vigentes do Conselho Federal de Medicina (CFM).

A contratada deverá assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente aqueles relacionados à saúde dos usuários, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis.

Para tanto, a contratada deverá:

a) realizar o tratamento de dados exclusivamente para a execução dos serviços contratados, vedada a utilização para finalidades diversas, inclusive comerciais;

b) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

c) garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, especialmente no que se refere aos prontuários eletrônicos e registros de atendimento;

d) assegurar que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços observem o dever de sigilo profissional e confidencialidade das informações dos pacientes;

e) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da execução contratual, quando aplicável;

f) comunicar à Administração, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

g) adotar mecanismos de controle de acesso aos sistemas utilizados na prestação dos serviços, incluindo autenticação de usuários e rastreabilidade das ações realizadas;

h) assegurar que a plataforma de telemedicina utilizada esteja em conformidade com padrões de segurança da informação e boas práticas aplicáveis à proteção de dados em saúde;

i) ao término da execução contratual, garantir a destinação adequada dos dados pessoais tratados, observadas as diretrizes da Administração Pública e a legislação vigente.

DAS CONFIGURAÇÕES E PARÂMETROS DO SISTEMA

O sistema deverá permitir a gestão e parametrização completa do módulo de Teleconsulta, compreendendo as seguintes definições técnicas:

Integração via API: Disponibilizar interface para configuração de serviços de videoconferência, permitindo a definição de Rota (Endpoint), Subdomínio de acesso e credenciais de autenticação (Usuário/Token).

Habilitação por CBO: Possuir rotina para parametrizar e sinalizar se o Código Brasileiro de Ocupações (CBO) do profissional está devidamente habilitado para a execução de teleconsultas.

Configuração de Fluxo e Triagem: Permitir a parametrização das cores da classificação de risco para geração automática de teleconsultas, bem como a

sinalização nativa de fluxo remoto no ato da abertura da FAA ou Classificação de Risco.

Parametrização de Documentos e Assinatura Digital: Disponibilizar rotina para configuração de modelos de documentos, incluindo:

a. Definição por Módulo, Tipo e Modelo de impressão;

b. Vinculação de *Template ID* e *ID do Cofre* para certificados digitais;

c. Definição precisa da posição da assinatura (Margens e Dimensões) e frequência (Primeira, última ou Todas as páginas).

DISPONIBILIZAÇÃO E GESTÃO DOS CERTIFICADOS DIGITAIS DOS PROFISSIONAIS – OBRIGAÇÃO EXCLUSIVA DA FUTURA CONTRATADA

As exigências previstas neste item constituem **obrigações de execução contratual aplicáveis exclusivamente à empresa vencedora do Lote 02** e **posteriormente contratada**, não configurando requisito de participação, classificação, julgamento da proposta ou habilitação no procedimento licitatório.

Não será exigida das licitantes, durante as fases de apresentação das propostas, julgamento ou habilitação, a apresentação de certificados digitais dos profissionais, comprovantes de aquisição, emissão ou renovação de certificados, relação de médicos detentores de certificados digitais, contratos com autoridades certificadoras, declarações de disponibilidade, comprovantes de custeio ou qualquer outra documentação destinada a demonstrar antecipadamente o atendimento das obrigações previstas neste item.

A comprovação e o efetivo atendimento das exigências relativas aos certificados digitais ocorrerão **somente em relação à empresa vencedora e contratada**, como condição operacional para o início da atuação dos respectivos

profissionais no Lote 02, observados os prazos e procedimentos definidos pela Administração para o início da execução contratual.

Nenhum profissional poderá iniciar a realização de teleconsultas sem que esteja devidamente habilitado para a utilização da assinatura digital exigida para a execução dos atos médicos correspondentes.

A Contratada deverá assegurar que todos os médicos disponibilizados para atuação no Lote 02 possuam certificado digital padrão ICP-Brasil válido e tecnicamente compatível com a solução de telemedicina utilizada, apto à assinatura dos documentos médicos eletrônicos emitidos durante os atendimentos, **preferencialmente em formato nuvem ou A3**.

Compete exclusivamente à Contratada providenciar, custear e viabilizar, quando necessário, a emissão, renovação ou substituição dos certificados digitais dos profissionais vinculados à execução contratual, preferencialmente em formato nuvem ou A3, bem como prestar o suporte técnico necessário à sua configuração, vinculação e utilização na plataforma.

Será admitida a utilização de certificado digital já pertencente ao profissional, desde que válido, emitido no padrão ICP-Brasil e tecnicamente compatível com a solução tecnológica adotada, não sendo necessária nova emissão quando o profissional já dispuser de certificado apto à utilização.

A Contratada deverá manter controle dos prazos de validade dos certificados digitais utilizados pelos profissionais escalados e adotar, sob sua responsabilidade, as providências necessárias à renovação tempestiva, de modo a prevenir interrupções ou prejuízos à continuidade dos atendimentos.

A inclusão ou substituição de profissional durante a execução contratual deverá ser precedida, **sob responsabilidade da Contratada**, da verificação da validade e da operacionalidade do respectivo certificado digital,

garantindo que o profissional esteja apto à emissão e assinatura dos documentos médicos necessários à execução dos atendimentos.

Os custos relacionados à emissão, renovação, substituição, configuração, integração e suporte dos certificados digitais deverão estar integralmente contemplados nos preços ofertados para o Lote 02, **sem qualquer pagamento adicional pela Administração durante a execução contratual.**

Os elementos de autenticação vinculados ao certificado digital, incluindo senhas, chaves privadas e demais credenciais de acesso, deverão permanecer sob uso e controle exclusivo do respectivo profissional, sendo vedado seu compartilhamento ou utilização por terceiros.

A exigência de certificado digital prevista neste item não deverá, em nenhuma hipótese, ser utilizada para inabilitação, desclassificação ou restrição à participação de licitante em razão da ausência, durante a fase externa da licitação, de certificados digitais já emitidos em nome dos profissionais que futuramente poderão ser alocados na execução contratual.

DAS FUNCIONALIDADES (REQUISITOS FUNCIONAIS)

A proponente deverá comprovar que o sistema disponibiliza em no mínimo, 80% (oitenta por cento), as funcionalidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

REQUISITOS PARA ATUAÇÃO EM TELEMEDICINA

A prestação de serviços médicos na modalidade de telemedicina deverá observar integralmente as disposições estabelecidas pela Conselho Federal de Medicina, especialmente aquelas previstas na Resolução CFM nº 2.314/2022, bem como as demais normas éticas e legais aplicáveis ao exercício da medicina.

Requisitos da plataforma tecnológica

A solução tecnológica utilizada para a realização das teleconsultas deverá:

a) possibilitar a realização de consultas médicas por meio de comunicação remota segura entre profissional de saúde e paciente;

b) permitir o registro eletrônico das informações clínicas em prontuário médico digital;

c) garantir a integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações registradas, em conformidade com as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais;

d) possibilitar a emissão de documentos médicos eletrônicos devidamente assinados por certificado digital qualificado;

e) atender às normas éticas e técnicas aplicáveis à prática da telemedicina.

Requisitos da empresa responsável pela solução de telemedicina

A empresa responsável pela disponibilização da plataforma tecnológica, deverá observar as seguintes exigências:

a) a empresa deverá possuir registro no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde estiver estabelecida;

b) deverá ser indicado médico responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

c) a solução tecnológica deverá assegurar condições adequadas para a realização dos atendimentos remotos, armazenamento das informações clínicas e emissão de documentos médicos eletrônicos, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina e da legislação vigente.

Registro dos atendimentos

Todos os atendimentos realizados na modalidade de telemedicina deverão ser devidamente registrados em prontuário médico, contendo, no mínimo:

a) identificação do paciente;

b) identificação do médico responsável pelo atendimento, com número de inscrição no CRM;

c) data e horário da consulta;

d) registro das informações clínicas pertinentes;

e) conduta médica adotada e documentos eventualmente emitidos.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA TODOS OS ESPECIALISTAS INCLUÍNDO TELEMEDICINA

Os serviços médicos presenciais serão executados nas unidades da Rede Municipal de Saúde localizadas no município de Itaquaquecetuba, em conformidade com os programas e fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços médicos por telemedicina serão disponibilizados aos usuários nas unidades municipais indicadas neste Termo de Referência, inclusive nas unidades denominadas “cabines”, não se exigindo a presença física do profissional médico nas referidas unidades, desde que observadas as normas do Conselho Federal de Medicina, a legislação aplicável, os fluxos de regulação municipal e a solução tecnológica disponibilizada pela empresa Contratada.

A execução deverá atender às diretrizes e aos protocolos estabelecidos para cada serviço, respeitando as atribuições profissionais de cada especialidade.

A execução dos serviços será realizada nos seguintes formatos:

Os Atendimentos serão realizados com agendamento prévio e informado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os atendimentos das atividades ambulatoriais deverão ocorrer conforme a respectiva unidade de saúde, nos termos deste documento, observando-se o fluxo organizacional próprio de cada unidade, bem como os horários de funcionamento e os endereços dos locais de prestação dos serviços, também especificados neste Termo de Referência.

Os horários de prestação dos serviços poderão ser ajustados em função das Ações de Promoção à Saúde implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os atendimentos serão realizados sob a coordenação e supervisão direta da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PLANEJAMENTO MENSAL DOS ATENDIMENTOS

Os profissionais contratados para cumprir carga horária deverão dedicar em horas semanais, distribuídas em jornadas diárias, conforme cronograma a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade e demanda.

Até o dia 20 (vinte) de cada mês, a Secretaria Municipal de Saúde notificará a Contratada sobre as especialidades, datas e horários que deverão ser atendidos no mês subsequente.

A Contratada deverá informar, em até 05 (cinco) dias corridos, os nomes dos profissionais que realizarão os serviços em cada dia e turno designados.

DO CUMPRIMENTO RIGOROSO DAS ESCALAS

Os atendimentos atribuídos deverão ser cumpridos rigorosamente pela contratante.

Em caso de mudança ou impossibilidade de realização dos serviços, a direção da unidade de saúde deverá ser comunicada com antecedência mínima de

48 (quarenta e oito) horas, e o substituto indicado deverá integrar o corpo clínico previamente habilitado.

DA ALTERAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA

Alterações de profissionais solicitadas pela Contratada serão aceitas somente mediante:

- Comunicação formal, acompanhada de justificativa plausível.
- Indicação do profissional substituto.
- Aceitação expressa do profissional indicado para troca.

DA ANÁLISE DE JUSTIFICATIVAS PELA COORDENAÇÃO DA UNIDADE

A Coordenação da Unidade de Saúde poderá analisar as justificativas apresentadas para alterações de profissionais, decidindo, com imparcialidade, se acata ou não a solicitação.

DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA COORDENAÇÃO DA UNIDADE

A Coordenação da Unidade poderá propor alterações nas escalas quando necessário, desde que comunique a contratada com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas.**

III- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo rigorosamente as escalas e demandas designadas.

A contratada será integralmente responsável por quaisquer prejuízos causados ao contratante durante a vigência do contrato, incluindo omissões

relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais aplicáveis.

A contratada deverá assumir total responsabilidade por compromissos firmados com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

A contratada deverá observar as seguintes disposições contratuais obrigatórias:

- Prestar serviços de atenção à saúde conforme padrões técnicos e éticos definidos pelos órgãos de classe, sem discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas.
- Observar as normas gerais da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento de pacientes e realização de serviços de diagnóstico;
- Prestar esclarecimentos à Coordenação das Unidades de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado;
- Cumprir normas e diretrizes estabelecidas pela Coordenação das Unidades de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Preencher documentos, prontuários e relatórios com clareza, letra legível, assinatura e carimbo do profissional responsável;
- Emitir laudos, pareceres e atestados conforme sua competência, no caso de médicos.
- Seguir as escalas de serviços predeterminadas e atender pacientes com ética e resolutividade, priorizando emergências/urgências;
- Assumir responsabilidade por erros ou procedimentos irregulares cometidos pelos profissionais vinculados.
- Registrar notificações de agravo e demais documentos administrativos imediatamente após os procedimentos;
- Permitir a fiscalização do contrato pela administração municipal.

- Participar de reuniões quando convocado e apresentar a relação de profissionais, incluindo documentos de comprovação de experiência e qualificação.
- Comunicar problemas com pessoal à Secretaria de Saúde de forma imediata.
- Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros, por dolo ou culpa, durante a execução dos serviços;
- Cumprir a Política Nacional de Humanização (PNH) - **HumanizaSUS** e demais diretrizes municipais.
- Apresentar relatórios mensais detalhando os serviços prestados, acompanhados da Nota Fiscal;
- Assegurar a frequência e a pontualidade dos profissionais, mediante registro em ponto eletrônico ou folha de ponto; nesta última hipótese, não serão aceitos, em nenhuma circunstância, registros com rasuras ou desacompanhados da assinatura e do carimbo do(a) diretor(a) da unidade de saúde.
- Manter os profissionais alocados nos locais de trabalho durante todo o período estipulado em escala, quando aplicável;
- Cumprir a Norma Regulamentadora (NR) nº 32 e demais normativas sobre segurança e saúde no trabalho.
- A contratada deverá submeter-se aos mecanismos de controle e avaliação da qualidade dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, quando aplicável, indicadores assistenciais, auditorias de prontuários, avaliações de satisfação dos usuários e demais instrumentos de monitoramento definidos pela Administração.
- O não atendimento aos padrões mínimos de qualidade poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

- **Especificamente para o lote 02**, a contratada deverá assegurar a disponibilidade, estabilidade e o adequado funcionamento da plataforma de telemedicina durante toda a execução contratual, garantindo condições técnicas suficientes para a realização dos atendimentos remotos, incluindo acesso, conectividade, transmissão de dados e registro das informações clínicas, bem como suporte técnico contínuo aos usuários e profissionais envolvidos.

IV- DAS OBRIGAÇÕES DIRETAMENTE RELACIONADAS AO PROFISSIONAL MÉDICO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA

As obrigações listadas têm como objetivo garantir a prestação de serviços médicos com qualidade, eficiência e responsabilidade, promovendo o bem-estar dos pacientes e a manutenção do funcionamento adequado das unidades de saúde;

Essas obrigações abrangem aspectos técnicos, éticos e administrativos, que incluem:

- Comparecer ao local de trabalho conforme escala pré-determinada e cumprir a demanda informada, quando aplicável;
- Realizar trocas de escala mediante formulário assinado por ambas as partes, com antecedência mínima de **48 horas;**
- Assumir a responsabilidade pelo turno em caso de ausência de troca oficializada;
- Cumprir pontualmente os horários, registrando entrada e saída em ponto eletrônico ou folha de ponto, quando aplicável;
- Permanecer no local escalado durante todo o período necessário, quando aplicável;
- Tratar a equipe com respeito e urbanidade, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos e outros colaboradores;

- Zelar pelo patrimônio público, utilizando acomodações, instrumentos e equipamentos com responsabilidade;
- Demonstrar conhecimento técnico necessário para o uso adequado dos equipamentos e materiais disponibilizados.
- Respeitar e acatar as rotinas e normas estabelecidas pela Coordenação e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Participar de reuniões convocadas pela Coordenação e acatar as deliberações definidas;
- Realizar exame físico, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e tratamentos;
- Interpretar exames complementares e orientar sua execução quando necessário;
- Atender e tratar pacientes encaminhados, priorizando casos de gravidade ou risco;
- Prestar informações claras e acessíveis aos familiares dos pacientes;
- Emitir laudos, pareceres e atestados relacionados à sua competência profissional;
- Atender pacientes de todas as faixas etárias, realizando procedimentos de emergência quando necessário;
- Encaminhar pacientes para outras especialidades, quando aplicável;
- Prestar suporte a outros especialistas, conforme referenciado;
- Acompanhar e prescrever tratamentos para pacientes em observação;
- Garantir o atendimento de pacientes agendados para a data programada;

DOS PRINCÍPIOS DE QUALIDADE

O atendimento deverá ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades;

A Contratada deverá conhecer e aplicar todos os protocolos, bem como conhecer o funcionamento **do sistema da Central de Regulação;**

A prescrição de medicamentos deverá, preferencialmente, estar de acordo com a **Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);**

Em caso de dúvidas, o profissional farmacêutico deverá ser consultado;

Os médicos especialistas desempenharão papel fundamental na prestação de serviços ambulatoriais, assumindo um compromisso ético e técnico no atendimento integral aos pacientes.

V- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer colaborador, cuja atuação considere prejudicial ou inadequada;
- Vetar o prosseguimento do serviço, baseados na legislação em vigor;
- Verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das cláusulas do contrato decorrente, e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões;
- ~´çReceber da CONTRATADA, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas;

- Permitir o livre acesso da equipe da CONTRATADA para execução dos serviços;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do prestador de serviço da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente ou inoportuno.
- Os serviços ora contratados deverão ser prestados diretamente por profissionais da Contratada, com registro no órgão competente.

A empresa Contratada poderá solicitar, a qualquer tempo, a inclusão, substituição ou exclusão de profissionais integrantes de seu corpo clínico, desde que previamente comunicada à Administração e apresentada a documentação exigida neste edital para análise e aprovação.

A atuação de novos profissionais ou de profissionais substitutos somente poderá ocorrer após a análise e aprovação da documentação pela Administração, observados os requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos neste instrumento.

A substituição ou inclusão de profissionais não poderá comprometer a regular prestação dos serviços contratados, permanecendo a pessoa jurídica Contratada integralmente responsável pela continuidade e qualidade do atendimento.

A substituição de profissionais deverá ser previamente comunicada e dependerá de aprovação da Administração, mediante comprovação de que o substituto atende integralmente aos requisitos de habilitação técnica exigidos.

Atendimento às Demandas da Ouvidoria Municipal

A Contratada deverá atender, de forma integral e tempestiva, às demandas oriundas da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que os atendimentos prestados decorrem de encaminhamentos realizados pelo Município.

Nos casos de registro de manifestação (reclamação, denúncia, sugestão, elogio ou solicitação) relacionada aos serviços prestados pela empresa Contratada ou por profissional por ela indicado, a Ouvidoria Municipal encaminhará a demanda formalmente à Contratada, por meio de correio eletrônico institucional.

A Contratada deverá apresentar resposta no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação, devendo a manifestação conter esclarecimentos objetivos, providências adotadas e, quando cabível, medidas corretivas implementadas.

Todo o trâmite de comunicação será realizado por meio eletrônico (e-mail institucional), sendo de responsabilidade da Contratada manter seus canais atualizados e monitorados, não podendo alegar desconhecimento das demandas encaminhadas.

O não atendimento ou o atendimento intempestivo das demandas da Ouvidoria poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

VI- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, no item 1.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46316600000164-0-000005/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 05/01/2026;

III) Id do item no PCA: 2263;

IV) Classe/Grupo: Serviço – 2- Serviços;

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O prazo de vigência da contratação decorrente deverá ser de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por até igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A duração do contrato observará, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.

O serviço é enquadrado como **continuado**, tendo em vista a essencialidade da **saúde** para o resguardo do **princípio constitucional da dignidade da pessoa humana,** *vide* art. 1, III da Constituição Federal, sendo essa parte integrante do convencionado "mínimo existencial", de que o Estado não pode se desvencilhar, devendo praticar todas as ações necessárias ao **pleno exercício do direito à saúde** por toda as pessoas.

A continuidade desses serviços está diretamente relacionada à garantia do direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, e à preservação da regularidade da assistência prestada à população.

JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO PLURIANUAL

A **contratação plurianual** (com prazo de até 5 anos, conforme o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021) na prestação de **serviços médicos** fundamenta-se na busca por **vantagem econômica, estabilidade assistencial e eficiência operacional**, em contraposição aos contratos de menor duração (geralmente de 12 meses).

Podemos elencar as seguintes Vantagens do Prazo Plurianual:

- **Vantagem Econômica e Escala de Preços:**
  - **Proposta mais vantajosa:** Empresas prestadoras de serviços médicos costumam oferecer descontos, melhores condições de preço ou taxas administrativas menores quando possuem a segurança jurídica de um contrato de maior prazo, amortizando custos operacionais e de gestão de pessoal.
  - **Previsibilidade orçamentária:** Evita a rediscussão anual de custos de transação e protege parcialmente contra oscilações bruscas e especulativas de mercado de plantões e horas médicas imediatas. Estas despesas estão previstas no orçamento plurianual da S. Saúde.
- **Redução de Rotatividade e Retenção de Profissionais (Qualidade do Serviço):**
  - **Vínculo e estabilidade da equipe:** Serviços médicos exigem familiaridade com os protocolos da unidade de saúde. Contratos curtos (12 meses) geram incerteza na empresa contratada e nos profissionais, aumentando a rotatividade (*turnover*), faltas e dificuldades de escala.
  - **Continuidade assistencial:** Reduz o risco de descontinuidade no atendimento à população, garantindo equipes médicas coesas e escalas preenchidas com maior facilidade.

- **Redução de burocracia:** dispensa sucessivas análises e procedimentos quando das prorrogações a cada período, por ex. se por 12 meses haveria no mínimo quatro aditivos de prorrogação.

Podemos elencar a seguinte comparação: Plurianual (5 anos) vs. Menor Duração (12 meses)

Critério de Comparação	Contratação Plurianual (5 anos)	Contratação de Menor Duração (12 meses)
Segurança e Estabilidade	Alta; garante previsibilidade na escala médica e vínculos duradouros.	Baixa; gera insegurança e risco de descontinuidade a cada término.
Custo / Economicidade	Maior potencial de desconto e economia em escala.	Pode parecer mais flexível, mas acumula custos recorrentes de renovações.
Esforço Administrativo	Único planejamento e gestão contratual prolongada, com avaliações anuais de vantajosidade.	Esforço repetitivo e anual de renovação.

Exigências Legais (Lei 14.133/21)	Exige atesto formal da autoridade competente sobre a **vantagem econômica** e disponibilidade de créditos a cada exercício.	Renovação ou nova contratação submetida à mesma flutuação e prazos anuais.

VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar no item 7.

VIII- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar no item 3.

SUSTENTABILIDADE

A presente contratação observa as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, especialmente no que se refere à incorporação de critérios de sustentabilidade em contratações de serviços, com enfoque na racionalização do uso de recursos, na promoção de benefícios sociais e na indução de boas práticas no mercado de prestação de serviços de saúde.

Considerando a natureza do objeto, caracterizado como prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde, foram definidos critérios de sustentabilidade compatíveis com a execução contratual, com vistas à promoção de práticas responsáveis sob os aspectos ambiental, social e econômico.

Para atendimento a tais critérios, a contratada deverá observar:

a) o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis aos serviços de saúde, especialmente aquelas previstas na Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), garantindo condições adequadas para a proteção dos profissionais envolvidos;

b) a utilização preferencial de sistemas eletrônicos para registro de atendimentos, prontuários e demais informações assistenciais, com vistas à redução do consumo de papel e à melhoria da gestão da informação.

INDICAÇÃO DE MARCAS E MODELOS

Não há indicação de marca ou modelo para o objeto a ser licitado.

DA EXIGÊNCIA DE PROVA DE CONCEITO PARA O LOTE 02

A empresa melhor classificada na fase de lances para o lote 2, deverá apresentar o sistema que utilizará para realização dos serviços de telemedicina (teleconsulta), conforme Anexo I deste Termo de Referência.

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Para o objeto em questão, não é necessário pedido de Carta de Solidariedade.

SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ser admitida a subcontratação do objeto contratual, estando as devidas justificativas disponíveis no ETP.

GARANTIA DE PROPOSTA

Será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor anual estimado do respectivo lote para o qual a licitante apresentar proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação.

A exigência justifica-se pela natureza contínua e essencial dos serviços médicos a serem contratados, pelo quantitativo de profissionais e atendimentos envolvidos e pela necessidade de assegurar maior comprometimento das licitantes com as propostas apresentadas, reduzindo os riscos de frustração da contratação e de atrasos que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde.

A adoção do percentual de 1% considera a criticidade da assistência médica e os efeitos que eventual recusa em formalizar a contratação poderá produzir sobre o planejamento e a disponibilização dos atendimentos, inclusive diante da necessidade de convocação de licitantes subsequentes.

No Lote 02, a prestação dos serviços de telemedicina envolve, ainda, infraestrutura tecnológica, disponibilização de plataforma digital, organização dos fluxos de teleatendimento, profissionais habilitados e atendimento aos requisitos de segurança da informação e proteção de dados pessoais. Eventual frustração da contratação poderá comprometer o cronograma de implantação e a disponibilização dos serviços.

A exigência também considera seus possíveis efeitos sobre a competitividade, razão pela qual o cálculo da garantia será individualizado por lote, utilizando-se como referência exclusivamente o respectivo valor anual estimado, sem abranger o valor dos demais lotes ou a integralidade do período plurianual.

DO VALOR E DAS MODALIDADES DA GARANTIA

O valor da garantia será definido após a conclusão da pesquisa de preços, realizada em conformidade com o art. 23, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021.

O valor correspondente a garantia da proposta será disponibilizada juntamente com o edital.

A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado na conta indicada pela Administração:

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

CNPJ nº 46.316.600/0001-64

Banco do Brasil

Agência nº 6882-9

Conta Corrente nº 130.631-6

A garantia deverá permanecer válida durante o prazo de validade da proposta, observadas as condições estabelecidas no edital. Eventual prorrogação da validade da proposta deverá observar a correspondente manutenção da garantia, quando aplicável.

A mera inabilitação na primeira fase (habilitatória) por critérios técnicos, fiscais ou econômicos, não configura infração, e assim, não gera a execução da garantia de proposta apresentada pelo licitante.

Nos termos do §2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Nos termos do § 3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a garantia será executada integralmente quando o licitante:

I – retirar sua proposta durante o prazo de validade, sem justificativa aceita pela Administração;

II – recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou formalizar a contratação quando regularmente convocado;

III – deixar de apresentar os documentos necessários à contratação; ou

IV – praticar ato que impeça a regular contratação por fato a ele imputável.

A ausência de apresentação da garantia da proposta exigida, nos termos deste Termo de Referência e no Edital, implicará na inabilitação da licitante.

A execução da garantia de proposta não afasta a aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

DA DISTINÇÃO ENTRE GARANTIA DE PROPOSTA E GARANTIA CONTRATUAL

A garantia de proposta não se confunde com a garantia de execução contratual disciplinada pelos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A primeira destina-se a assegurar o comprometimento da licitante durante o procedimento licitatório, enquanto a segunda, quando exigida, destina-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, observadas as condições previstas no Termo de Referência, no edital e no contrato.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

Deverá ser exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, estando as devidas justificativas disponíveis no ETP.

VISTORIA FACULTATIVA

Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a empresa licitante deverá atestar, sob pena de inabilitação, de que conhece o local e as condições de realização dos serviços, assegurando a ele o direito de realização de vistoria prévia.

Se realizada vistoria, será fornecido Atestado de Vistoria Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, comprovando que a empresa vistoriou os locais de execução dos serviços, através de representante legal e atestando que conheceu as especificações dos serviços, objeto desta contratação, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos serviços.

A interessada em participar da licitação poderá realizar a visita técnica a partir da publicação do Edital até o dia útil anterior a data da sessão, em horário comercial das 9h00 às 17h00, as quais serão acompanhadas por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde.

A vistoria técnica deverá ser agendada com a Dra. Priscilla, através do telefone (12) 93485-9243, ou pelos e-mails: eletronico.saude@itaquaquecetuba.sp.gov.br ou saude@itaquaquecetuba.sp.gov.br, e será realizada nos locais de prestação de serviços elencados no item IX deste Termo de Referência.

A visita técnica não é obrigatória, e em caso de a empresa optar por sua não realização, poderá neste caso, apresentar declaração formal assinada pelo seu

responsável legal, em substituição ao atestado de visita técnica, informando que possui conhecimento dos locais e tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, caso entenda que os elementos informados no edital são suficientes para elaboração de sua proposta de preço.

A realização da vistoria não é condição à participação do presente certame, ficando, contudo, as empresas interessadas em participar, cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições prediais, das medidas aproximadas, das características do ambiente ou do grau de dificuldade não detectados quando da vistoria ou falta dela, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preço em decorrência da execução do objeto do Termo de Referência.

IX- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto do presente certame deverão ser executados durante o período de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato.

Início da execução do serviço: em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da expedição da Autorização de Execução de Serviços, a ser emitida pela Secretaria de Saúde e encaminhada à Contratada.

Para o início dos serviços, a Contratada deverá comprovar o cumprimento integral do prazo estabelecido na Qualificação Técnica, apresentando, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, todos os documentos exigidos relativos aos profissionais que comporão o Corpo Clínico e que executarão os serviços, bem como daqueles que atuarão

como substitutos em caso de ausência, conforme declaração de compromisso previamente apresentada.

O não atendimento integral dessa exigência no prazo estipulado **impedirá o início da execução dos serviços**, ficando a Contratada sujeita à aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual, inclusive aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual rescisão contratual, conforme o caso.

Os serviços deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade e observada a regra específica fixada no edital e seus anexos.

Locais e horários da prestação dos serviços:

Os serviços serão prestados nos seguintes endereços e horários:

UNIDADE	ENDEREÇO	CEP	HORÁRIO
CEI - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	RUA MMDC, 58 - CENTRO	08570-007	Segunda a Sexta das 07:00 às 20:00
PROGRAMA MELHOR EM CASA	RUA MMDC, 58 - CENTRO	08570-007	Segunda a Sábado das 07:00 às 19:00
AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL	AV. EMANCIPAÇÃO, 125 - CENTRO	08570-002	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
USF JD AMÉRICA	AV. PEDRO DA CUNHA ALBUQUERQUE, 2500 - JD AMÉRICA	08584-584	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
USF JD JOSELY	RUA FLORESTA. 43 - JD JOSELY	08590-430	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
USF JD MIRAY	RUA MARINGÁ, 603 - JD MIRAY	08574-310	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
USF NICEA/LOUZADA	RUA DIAMANTE, 181 - JD NICEA	08589-320	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
USF PEQUENO CORAÇÃO	RUA FREI CANECA, 280 - PEQUENO CORAÇÃO	08579-640	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
USF PIRATININGA	RUA TEÓFILO BRAGA, 147 - PIRATININGA	08583-550	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
UBS CAIC	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 1210 - MORRO BRANCO	08572-430	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00

UBS CENTRO	RUA JOÃO VAGNOTTI, 221 - CENTRO	08570-220	Segunda a Sexta das 07:00 ás 21:00
UBS JD CAIUBY	ESTRADA DOS INDIOS, 1125 - JD CAIUBY	08587-000	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
UBS JD DO CARMO	RUA JAÚ, 26 - JD DO CARMO	08577-730	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
UBS JD. FORTUNA	RUA BARRA DO UNA, 451, RESIDENCIAL FORTUNA	08598-717	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
UBS JD ODETE	RUA VISCONDE DE TAUNAY, 270 - JD ALTOS DE ITAQUÁ	08598-400	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
UBS JD PAINEIRA	RUA SERRA PARANAPIACABA, 380 - JD PAINEIRA	08581-100	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
UBS JD TROPICAL	RUA QUINTA DO SOL S/N	08582-650	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
UBS MARAGOGIPE	RUA PAULISTANA, 95 - JD MARAGOGIPE	08580-400	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
UBS MARENGO	AVENIDA GONÇALVES DIAS, 651 - MARENGO	08594-270	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
UBS MONTE BELO	RUA ARUJÁ, 25 - MONTE BELO	08577-330	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
UBS MORRO BRANCO	RUA RIO GRANDE DO SUL, 585 - ARACARÉ	08572-700	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
UBS RECANTO MONICA	RUA MOMBUCA, 176 - REC. MÔNICA	08592-140	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
SAE	RUA DUQUE DE CAXIAS, 187 – CENTRO, ITAQUAQUECETUBA - SP	08570-010	Segunda a Sábado das 07:00 às 19:00

Os serviços médicos por telemedicina serão disponibilizados junto às seguintes unidades “cabines” para que os usuários realizem as consultas on-line e serão ofertados nos seguintes endereços:

UNIDADE	ENDEREÇO	CEP	HORÁRIO
CEI - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	RUA MMDC, 58 - CENTRO	08570-007	Segunda a Sexta das 07:00 às 20:00
AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL	AV. EMANCIPAÇÃO, 125 - CENTRO	08570-002	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
USF JD AMÉRICA	AV. PEDRO DA CUNHA ALBUQUERQUE, 2500 - JD AMÉRICA	08584-584	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00

USF JD JOSELY	RUA FLORESTA. 43 - JD JOSELY	08590-430	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
USF JD MIRAY	RUA MARINGÁ, 603 - JD MIRAY	08574-310	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
USF NICEA/LOUZADA	RUA DIAMANTE, 181 - JD NICEA	08589-320	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
USF PEQUENO CORAÇÃO	RUA FREI CANECA, 280 - PEQUENO CORAÇÃO	08579-640	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
USF PIRATININGA	RUA TEÓFILO BRAGA, 147 - PIRATININGA	08583-550	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
UBS CENTRO	RUA JOÃO VAGNOTTI, 221 - CENTRO	08570-220	Segunda a Sexta das 07:00 às 21:00
UBS JD CAIUBY	ESTRADA DOS INDIOS, 1125 - JD CAIUBY	08587-000	Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00
UBS JD. FORTUNA	RUA BARRA DO UNA, 451, RESIDENCIAL FORTUNA	08598-717	07:00 às 17:00

A agenda dos médicos deverá ser disponibilizada de acordo com a disponibilidade, demanda e organização da Contratante, seguindo Regulação e podendo ser readequada sempre que necessário, em comum acordo entre as partes.

A CONTRATADA deverá atentar-se às seguintes regras:

Não poderá a contratada, nem seus colaboradores/prestadores dos serviços, cobrar do paciente ou seu responsável qualquer valor pelos serviços prestados.

Realizar atendimento aos pacientes de forma humanizada.

Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

Executar os serviços obedecendo às normas técnicas vigentes.

Enviar relatório mensal constando as horas executadas pelos médicos e demais prestadores de serviço, para conferência, até o 5º dia útil do mês subsequente, ao setor de Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, para validação e autorização prévia do relatório, e posterior emissão da nota fiscal.

Somente serão pagos à CONTRATADA os serviços efetivamente prestados, após medição e autorização do setor competente da Secretaria de Saúde.

Não será permitido nenhum tipo de rasura na documentação apresentada.

A CONTRATADA deverá seguir as normas e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão repassados em reuniões, imediatamente após a assinatura do contrato.

A CONTRATADA deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração (entrada ou saída) de profissional, para que seja realizada a imediata atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

A CONTRATADA será a única responsável pelas obrigações trabalhistas, de encargos pessoais e impostos decorrentes das atividades e dos serviços prestados.

A CONTRATADA deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato ocorrido na prestação de serviço ao usuário, que por ventura possa implicar no seu tratamento.

X- ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (PARA O LOTE 02):

A Contratada deverá garantir a continuidade operacional da solução através das seguintes modalidades de manutenção:

Manutenção Corretiva: Identificação e correção imediata de falhas, "bugs" ou indisponibilidade do sistema de teleconsulta que possam comprometer a agenda de atendimentos;

Manutenção Evolutiva e Adaptativa: Atualização constante da plataforma para adequação a novos requisitos de segurança, atualizações de

sistemas operacionais e eventuais mudanças nas normativas do Ministério da Saúde e Conselhos Profissionais, sem ônus adicional à Administração.

Assistência Técnica e Suporte:

Suporte 24/7: Disponibilização de canal de suporte técnico ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana) para resolução de intercorrências críticas que impeçam o acesso à plataforma.

Suporte aos Colaboradores: Assistência técnica direta aos gestores e fiscais do contrato para a extração de relatórios, gestão de agendas e monitoramento da produção.

Plano de Contingência: Em caso de indisponibilidade tecnológica prolongada, a Contratada deve possuir protocolo de contingência para garantir que o cuidado ao paciente não seja interrompido, conforme diretrizes da rede municipal.

Capacitação e Matriciamento: Como parte integrante da assistência técnica, a Contratada deve fornecer:

Treinamento Inicial e Continuado: Capacitação para os profissionais da rede e usuários administrativos sobre o uso das funcionalidades da plataforma.

Acompanhamento Técnico: Monitoramento da qualidade técnica dos atos médicos, assegurando que o suporte tecnológico facilite a emissão de laudos, prescrições e encaminhamentos conforme os protocolos do SUS

XI- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- Fiscalização e Gestor do Contrato

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, gestores do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando os termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.246, de 2022.

XII- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

A Secretaria Municipal de Saúde realizará, sempre que julgar necessário, visitas técnicas nos locais de execução dos serviços para avaliação.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá, através do gestor e do fiscal do contrato, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto de conferir, avaliar, bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

Caberá ao fiscal do contrato consolidar as documentações eventualmente recebidas acerca dos serviços prestados, encaminhar notas fiscais para autorização de pagamento pelo gestor, requerer a aplicação de advertência e/ou outras penalidades cabíveis, quando for o caso.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e

consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Caso os serviços não atendam a qualquer uma das especificações constantes do edital e seus anexos, a unidade recebedora devolverá para regularização no prazo estipulado pela Secretaria de Saúde. O atraso na substituição dos serviços acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

É vedada a cobrança direta, sob qualquer título, de valores, taxas, honorários ou quaisquer outras formas de remuneração dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) ou de seus acompanhantes, sendo todos os serviços prestados no âmbito desta contratação integralmente custeados pela

Administração Pública, vedada, inclusive, a exigência de qualquer tipo de complementação de valores.

Atendimentos não realizados em razão de indisponibilidade da plataforma de telemedicina não serão considerados para fins de pagamento, quando a responsabilidade pela falha for atribuível à contratada.

A Contratada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato, respondendo judicial ou administrativamente por tal cobrança;

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela Contratante sobre a execução do objeto do contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, quando for o caso, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;

Será de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com recursos humanos, incluindo salários, encargos sociais e previdenciários, obrigações trabalhistas (se o caso), cumprindo e fazendo cumprir as normas legais de segurança e medicina do trabalho.

Somente após a realização da medição mensal e autorização do relatório a empresa contratada emitirá a Nota Fiscal relativa ao mês de execução, a qual deverá ser protocolada com as respectivas documentações e CNDs necessárias para posterior encaminhamento da nota para pagamento, que seguirá os trâmites da Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.

Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme faturamento, mediante nota fiscal/fatura, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

Para fins de medição e faturamento, o período base de serviços será de um mês, considerando-se do dia 1º ao dia 30, podendo de início, para acerto, o período se constituir em uma fração do mês.

Os pagamentos mensais serão efetuados até o 10º (décimo) dia contados da finalização da liquidação da despesa. O documento de cobrança deverá ser emitido em moeda corrente nacional – REAL.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Administração atestar a execução do objeto do contrato.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à Contratada e a partir da data da reapresentação do documento corrigido o pagamento será efetuado 10 (dez) dias da data.

Nenhum pagamento isentará a Contratada de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

O preço ofertado, deverá computar todos os custos básicos, diretos e indiretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou

despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ofertado, concernentes à plena e satisfatória entrega do objeto no prazo estipulado.

O pagamento será realizado com base na efetiva prestação dos serviços, considerando-se as unidades de medida estabelecidas hora médica, mediante comprovação por meio de registros no sistema de gestão da Secretaria Municipal de Saúde, relatórios de produção e validação pelo setor competente.

Para fins de pagamento, serão considerados exclusivamente os atendimentos efetivamente realizados, devidamente registrados nos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde e validados pelo setor competente, observados, ainda, os controles de frequência e pontualidade dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

Não serão considerados para fins de pagamento, podendo ensejar glosa dos valores correspondentes:

a. atendimentos não realizados;

b. atendimentos cancelados em razão de ausência, atraso ou descumprimento de escala pelo profissional;

c. atendimentos não registrados nos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde;

d. atendimentos não validados pelo setor competente;

e. atendimentos vinculados a registros de frequência inconsistentes, incompletos, com rasuras ou não devidamente atestados pela unidade de saúde;

f. registros de produção em desacordo com as diretrizes assistenciais, operacionais ou administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, conferências e cruzamento de informações nos registros de produção apresentados, podendo proceder à glosa de valores indevidamente faturados, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da Contratada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano.

Após o interregno de 1 (um) ano, e desde que solicitado pelo contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado, contado da data do orçamento estimado pela administração para a contratação.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Na hipótese de atraso, ausência ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

XIII- FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de habilitação

Os prestadores de serviço para o objeto pretendido serão selecionados mediante procedimento licitatório, com inversão de fases, conforme justificativa constante no Anexo II deste Termo de Referência, observados a modalidade, o critério de julgamento e a forma de realização definidos pela Autoridade Competente, bem como os requisitos e as condições estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e neste Termo de Referência (TR).

REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços ocorrerá sob regime de preço unitário, com remuneração vinculada à efetiva prestação dos atendimentos, considerando-se as unidades de medida estabelecidas (hora médica).

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA (LOTES 1 e 2):

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/20.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA (LOTES 1 e 2):

VII- Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

VIII- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

IX- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

X- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.

As certidões que não apresentarem validade serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias entre a data da expedição e da apresentação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (LOTES 1 e 2):

XI- Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), com data inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para abertura da sessão. Caso a certidão apresente validade, será aceita a que estiver válida.

XII- Certidão de Inexistência de Falência emitida pelo sistema eproc, em complemento à certidão de falência exigida no item acima, quando for o caso.

XIII- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

A licitante deverá comprovar a boa situação financeira através das demonstrações de cálculo dos índices econômico-financeiros a seguir mencionados, devidamente extraídos do(s) balanço(s), assinada por profissional habilitado da área contábil, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

Índice de Liquidez Corrente = ou > 1,0

ILC = AC/PC

Índice de Liquidez Geral = ou > 1,0

ILG = (AC + RLP)/(PC + ELP)

Grau de Endividamento < ou = 0,5

GE = (PC + ELP)/AT

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (LOTE 01)

XIV- Comprovação de aptidão da empresa licitante, para a prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto deste Edital, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, limitados às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, conforme descrito a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA (50%)
Serviços médicos presenciais	Horas	79.776

Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, executados de forma concomitante ou sucessiva, desde que a soma das quantidades atenda aos requisitos mínimos exigidos neste Edital.

XV- Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CFM ou CRM), que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

A comprovação do vínculo do responsável técnico se dará mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCESP.

XVI- Prova de registro ou de inscrição da interessada no CFM ou CRM - Conselho Federal e/ou Regional de Medicina, do Estado em que atua.

XVII- A licitante vencedora, previamente ao início da execução dos serviços, deverá apresentar sua **regularidade perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, mediante o respectivo registro da pessoa jurídica**, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina e a legislação aplicável.

Declaração e Comprovação do Corpo Clínico:

XVIII- Deverá ser apresentada declaração de compromisso de que se vencedora apresentará a relação do(s) profissional(is) que comporá(ão) o seu Corpo Clínico e que executarão os serviços, bem como daqueles que atuarão como substitutos em caso de ausência, com a indicação das respectivas especialidades e do número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP, comprometendo-se, ainda, a apresentar os documentos relacionados no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato:

a)Documento oficial de identificação com foto de cada profissional;

b) Comprovante de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);

c) Certidão Negativa do Conselho de Classe;

d) Certidão de Ação Cível emitida pela Justiça Estadual do domicílio do profissional e no Estado de São Paulo;

e)Certidão de Antecedentes Criminais (Justiça Estadual) emitida pela Justiça Estadual do domicílio do profissional e do Estado de São Paulo;

f) Certidão de Antecedentes Criminais (Justiça Federal) emitida pela Justiça Federal do domicílio do profissional e do Estado de São Paulo;

g) Diploma de graduação em Medicina, contendo frente e verso, reconhecido pelo MEC;

h) Cédula de Identidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP);

i) Comprovação da especialidade médica, mediante a apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos: certificado de conclusão de residência

médica na especialidade correspondente; título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e pela respectiva sociedade de especialidade;

j) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina; ou certificado de pós-graduação na área da especialidade, reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), quando aplicável;

k) Comprovação de vínculo empregatício ou contratual entre o profissional e a empresa vencedora, que poderá ser demonstrada por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou outro documento idôneo que comprove a relação profissional.

l) Os profissionais de Fonoaudiologia deverão possuir inscrição ativa e regular perante o respectivo Conselho Regional de Fonoaudiologia, observadas as exigências aplicáveis ao exercício profissional no Estado de São Paulo.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (LOTE 02):

XIX- Comprovação de aptidão da empresa licitante, para a prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto deste Edital, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, limitados às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, conforme descrito a seguir:

Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, executados de forma concomitante ou sucessiva, desde que a soma das quantidades atenda aos requisitos mínimos exigidos neste Edital.

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA (50%)
Serviços telemedicina – teleconsulta	Horas	13.320

XX- Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CFM ou CRM), que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

A comprovação do vínculo do responsável técnico se dará mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCESP.

XXI- Prova de registro ou inscrição da interessada no CFM ou CRM - Conselho Federal e/ou Regional de Medicina do Estado de atuação.

Declaração e Comprovação do Corpo Clínico:

XXII- Deverá ser apresentada declaração de compromisso de que se vencedora apresentará a relação do(s) profissional(is) que comporá(ão) o seu Corpo Clínico e que executarão os serviços, bem como daqueles que atuarão como substitutos em caso de ausência, com a indicação das respectivas especialidades e do número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do seu estado de atuação, comprometendo-se, ainda, a apresentar os documentos relacionados no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato:

A) Documento oficial de identificação com foto de cada profissional;

B) Comprovante de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de sua atuação;

C) Certidão Negativa do Conselho de Classe;

D) Certidão de Ação Cível emitida pela Justiça Estadual do domicílio do profissional e no Estado de São Paulo;

E) Certidão de Antecedentes Criminais (Justiça Estadual) emitida pela Justiça Estadual do domicílio do profissional e do Estado de São Paulo;

F) Certidão de Antecedentes Criminais (Justiça Federal) emitida pela Justiça Federal do domicílio do profissional e do Estado de São Paulo;

G) Diploma de graduação em Medicina, contendo frente e verso reconhecido pelo MEC;

H) Cédula de Identidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina do seu Estado de atuação.

I) Comprovação da especialidade médica, mediante a apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos: certificado de conclusão de residência médica na especialidade correspondente; título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e pela Respectiva sociedade de especialidade;

J) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina; ou certificado de pós-graduação na área da especialidade, reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), quando aplicável;

K) Comprovação de vínculo empregatício ou contratual entre o profissional e a empresa, que poderá ser demonstrada por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou outro documento idôneo que comprove a relação profissional.

L) Certificado digital qualificado no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), necessário para assinatura eletrônica de receitas, atestados, laudos e demais documentos médicos emitidos no contexto da telemedicina.

Somente serão incluídos no Corpo Clínico da vencedora os profissionais que constarem de seu contrato social ou que mantenham vínculo empregatício ou contratual com a empresa vencedora. Em qualquer hipótese, a empresa vencedora

será integralmente responsável pelos atos praticados pelos profissionais a ela vinculados.

Nos casos em que o próprio médico especialista for sócio ou titular da empresa participante da licitação, a comprovação de vínculo será considerada atendida mediante a apresentação do contrato social ou documento equivalente que comprove essa condição.

M) Para Fonoaudiologia, Psicologia e Nutrição deverão ser observadas as exigências específicas estabelecidas pelos respectivos conselhos profissionais para prestação de serviços por telessaúde.

DEMAIS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (LOTES 1 e 2):

Declarações:

XXIII- Declaração, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa em qualquer ente da Administração Pública.

XXIV- Declaração, sob as penas da Lel, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXV- Declaração que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854/1999.

XXVI- Declaração, sob as penas da lei, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, §3º todos da Lei 14.133/2021.

XXVII- Declaração datada e assinada pelo representante legal da empresa de que tomou conhecimento de todas as informações e que esclareceu todas as dúvidas relacionadas com o objeto, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada para o cumprimento das obrigações objeto do edital.

XXVIII- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

XXIX- Declaração que não possui condenação judicial com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos últimos 05 (cinco) anos.

XXIII- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

XXiV- Comprovante da prestação de garantia da proposta.

HABILITAÇÃO FISCAL:

Considerando a adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos de habilitação serão apresentados e analisados previamente à fase de julgamento, ressalvados os documentos relativos à regularidade fiscal, os quais serão exigidos somente do licitante mais bem classificado, após o julgamento das propostas, nos termos do art. 63, inciso III, da referida Lei."

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e/ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da interessada, sob as penas da lei.

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Finanças do Município onde estiver sediada a interessada, com validade na data da apresentação da proposta, constituída por certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de tributos mobiliários municipais.

Caso o interessado seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

XIV- VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

O valor estimado final consta no Anexo IV deste Termo de Referência, sendo disponibilizado juntamente com a publicação do Edital.

XV- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da pretendida contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2026.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 3.3.90.39.00.10.301.1009.2334.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XVI- RESPONSÁVEIS

O contrato decorrente será acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) e gestores, ou pelos respectivos substitutos, observando os termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.246, de 2022.

Tendo em vista que são considerados dados sensíveis, conforme os termos da LGPD – Lei de Proteção de dados nº 13.709/18, ficam disponíveis nos autos do processo supramencionado a relação de fiscais e gestores.

Itaquaquecetuba, 17 de novembro de 2026

Jonata Vidal de Brito
Subsecretário Administrativo e Financeiro
RGF 88441

Autorizo, desde que observadas às formalidades legais,

Gabriel da Rocha Costa

Secretário Municipal de Saúde